



GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº 2915, DE 14 DE OUTUBRO DE 2022.**

**“Dispõe sobre a Autorização para o Município de Cruz das Almas firmar Convênios com Associações de Produtores Rurais e/ou Associações Comunitárias Rurais, na forma que indica, e dá outras providências”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS, ESTADO DA BAHIA.**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênios com Associações de produtores Rurais e/ou Associações Comunitárias Rurais de Cruz das Almas, visando a aquisição de móveis e equipamentos, construção, reformas, consertos e manutenção.

**Art. 2º** - Só poderão firmar Convênios nos termos desta Lei as Associações de Produtores Rurais e/ou Associações Comunitárias Rurais que:

- I – estejam em regular funcionamento há pelo menos 03 (três) anos;
- II – estejam quites com o Governo Federal, Estadual e Municipal, inclusive, com a comprovação mediante apresentação das respectivas Certidões Negativas;
- III – sejam declaradas de utilidade pública.

**Art. 3º** – Os recursos destinados às Associações de produtores Rurais e/ou Associações Comunitárias Rurais só poderão ser aplicados em:

- I - aquisição ou reparos de instrumentos e equipamentos bem como, de acessórios e materiais necessários, inerentes às atividades de cada uma das beneficiárias;
- II - aquisição, confecção e manutenção de móveis em geral;
- III – construção, reformas e consertos do imóvel destinado à sede da Associação, bem como, de galpões, casas de farinha e outros equipamentos inerentes às suas atividades;



**Prefeitura Municipal  
de Cruz das Almas  
Estado da Bahia**

📍Praça Senador Teófilo, 756 - Centro  
CEP: 44380-000 - Cruz das Almas - Bahia - Brasil  
☎ 75 3621-1310 | 🌐 [www.cruzdalmas.ba.gov.br](http://www.cruzdalmas.ba.gov.br)



**GABINETE DO PREFEITO**

**Parágrafo único** – Para fins previstos neste artigo, as Associações beneficiárias deverão se cadastrar junto a Secretaria Municipal de Agricultura e apresentar solicitação e justificativa para a sua demanda.

**Art. 4º** - Para a aplicação do quanto previsto nesta Lei, poderá ser destinada pelo Município, anualmente, a quantia de até R\$200.000,00 (duzentos mil reais) que será consignado na Lei orçamentaria 2023, a ser votada neste ano.

**Parágrafo único** – Por ano, nenhuma das Associações referidas nesta Lei poderá ser beneficiada em valor superior a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

**Art. 5º** – Os benefícios previstos nesta Lei serão executados e/ou adquiridos diretamente pelo Município que contratará os serviços de pessoal especializado no caso de construção, reforma, conserto e capacitação, e fará a aquisição e doação para a Associação em caso de móveis, instrumentos e equipamentos.

**Art. 6º** – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a, mediante Decreto, estabelecer critérios e condições além dos previstos nesta Lei e que se façam necessários.

**Art. 7º** – As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta do orçamento em vigor, ficando o Poder Executivo Municipal autorizado a, mediante Decreto, promover a abertura de crédito especial e/ou suplementar bem como, as alterações orçamentárias que se façam necessárias.

**Art. 8º** – Esta Lei entrar em vigor em após aprovação e terá validade até 31 de dezembro 2024, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito de Cruz das Almas, em 14 de outubro de 2022

**EDNALDO JOSÉ RIBEIRO**

**Prefeito Municipal**

“Projeto de Lei nº 108/2022, de autoria do Vereador Osvaldo da Paz”



**Prefeitura Municipal  
de Cruz das Almas  
Estado da Bahia**

📍Praça Senador Teófilo, 756 - Centro  
CEP: 44380-000 - Cruz das Almas - Bahia - Brasil  
☎ 75 3621-1310 | 🌐 [www.cruzdalmas.ba.gov.br](http://www.cruzdalmas.ba.gov.br)